

**Anúncio (extracto) n.º 7184/2007****Insolvência de pessoa singular (requerida)  
Processo n.º 798/07.5TYLSB**

Requerente — MULTIMAC — Máquinas e Equipamentos de Escritório, S. A.  
Devedor — Carlos Gonçalves da Costa.

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 2 de Outubro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Carlos Gonçalves da Costa, número de identificação fiscal 805602925, com residência fixada na Rua do Padre José Anchieta, 11-A, 2675 Póvoa de Santo Adrião.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Rodrigues Pereira, com endereço na Rua de Luís de Camões, 3, 9.º, esquerdo, 2685-220 Portela, Loures.

Ficam advertidos os devedores de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 10 de Janeiro de 2008, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE), casos de obrigatório patrocínio judiciário.

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

9 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

2611056474

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA****Anúncio n.º 7185/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 513/06.0TBLSB**

Credor — Nogueira & Ribeiro L.<sup>da</sup>  
Insolvente — MAFETORRE — Construções, L.<sup>da</sup>

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente MAFETORRE — Construções, L.<sup>da</sup>, com sede no lugar da Torre, Torno, 4620 Lousada, e administradora da insolvência a Dr.<sup>a</sup> Graciela M. Coelho, com escritório na Avenida de António Domingues dos Santos, 68, sala A A, Edifício Avenidas, 4460-236 Senhora da Hora, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 39.º, n.º 7, alínea b), do CIRE.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

3 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Gavanha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

2611056886

**2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL  
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS****Anúncio n.º 7186/2007****Prestação de contas de administrador (CIRE)  
Processo n.º 367/07.0TB0AZ-B**

Insolvente — JBF — Contrafortes, L.<sup>da</sup>

A Dr.<sup>a</sup> Sandra Santos Rocha, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que são os credores e a insolvente JBF — Contrafortes, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 502042230, com endereço no lugar de Cimo de Vila, 3700 Cesar, Oliveira de Azeméis, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Paula Varejão*.

2611056937

**2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL  
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM****Anúncio n.º 7187/2007****Sentença de insolvência no processo n.º 1235/07.0TBSTR**

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santarém, no dia 11 de Julho de 2007, às 16 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Luís Manuel de Jesus Henriques, número de identificação fiscal 141846631, com endereço em Secorio, Moçarria, 2000-000 Santarém, com residência na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Ana Cristina Rodrigues Brás, com endereço no Casal do Barril, Estrada Principal, 3130-511 Soure.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

12 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pita*.

2611056813

**3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA****Anúncio n.º 7188/2007****Processo n.º 26/99.5GBASL**

A juíza de direito Dr.<sup>a</sup> Ana Tânia Melro Vidal Correia, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo abreviado n.º 26/99.5GBASL, pendente neste Tribunal contra o

arguido Nelson António Gomes de Bastos Pina, filho de António Pina de Figueiredo e de Branca Gomes de Bastos Pina, natural de Rio Torto (Gouveia), nacional de Portugal, nascido em 15 de Outubro de 1958, estado civil desconhecido, profissão desconhecida ou sem profissão, bilhete de identidade n.º 04373113, com domicílio na Rua do Convento, 24, Almodôvar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Tânia Melro Vidal Correia*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Maria Rodrigues*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 7189/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 123/07.STYVNG**

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 7 de Setembro de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora LATI-NARTE — Soc. de Gestão Hoteleira, L.ª, número de identificação fiscal 503721824, com endereço na Rua da Restauração, 39, 4050 Porto.

São administradores do devedor João Carlos Xavier da Costa e Melo, residente na Rua do Capitão Mendes, 19, 4400 Vila Nova de Gaia, e Carlos Manuel de Azevedo Bastos Mata, residente na Rua de José Rocha, 139, 6.º, direito, 4430 Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeado João Manuel Couto Morais de Almeida, com endereço na Avenida do Dr. João Canavarro, 305, 3.º, S/32, Edifício Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), a data de vencimento e o montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Novembro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apre-

ciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Glória Duarte*.

2611056467

### Anúncio n.º 7190/2007

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 568/05.STYVNG, no dia 4 de Outubro de 2006, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Rochas & Magalhães, L.ª, número de identificação fiscal 500233772, com endereço na Avenida de Rodrigues de Freitas, 147-149, 4000-420 Porto.

Para administrador da insolvência é nomeado Edgar Nuno Bernardino, com endereço na Alameda de D. Pedro V, 79, sobreloja, sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia.

É administrador do devedor Frederico Ponce Moya, com endereço na Praça de Pardo de Cela, 1.º, 5.º, C, Orense, Orense, Espanha.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

2 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

2611056950